DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 18 de março de 2022 **Ano VI | Edição nº 882B**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 2836/2022
(DE 18 DE MARÇO DE 2.022)

"Dispõe sobre as medidas de combate e prevenção a pandemia de COVID-19 n Município de Dourado e dá outras providências"

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO as medidas de flexibilização adotadas pelo Estado de São Paulo no combate a pandemia de COVID 19, estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 66.575, de 17 de março de 2.022;

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios, dentro de sua área de atuação delimitar as regras atinentes ao combate à pandemia;

CONSIDERANDO a atual fase do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a notória diminuição dos casos positivados e suspeitos de COVID no Município de Dourado, bem como o avanço na vacinação, as quais demonstram arrefecimento na situação pandêmica, de modo a possibilitar a flexibilização de medidas locais.

CONSIDERANDO que medidas de restrição devam ser adotadas, considerando os riscos à saúde pública, minimizando a possibilidade de agravamento do surto dentro do Município.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam estendidas, até o dia 30 de abril de 2.022 as medidas estabelecidas nos Decretos n.º 2.647, de 10 de março de 2.020 e seguintes.

Artigo 2º. O uso de máscara de proteção facial é facultativo a todos os Munícipes, exceto:

I – Em locais destinados à prestação de serviços de saúde, para pacientes e profissionais;

II – Em meios de transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

Parágrafo único. Para a presença e permanência nos locais elencados nos incisos, é obrigatória a utilização de máscara de proteção facial.

Artigo 3º. Fica facultado aos alunos da rede pública de ensino a utilização de máscara de proteção facial, cabendo a decisão de sua utilização aos seus pais e/ou responsáveis.

Artigo 4º. É recomendado aos professores e demais funcionários dos estabelecimentos educacionais a utilização de máscaras de proteção facial no momento das aulas e/ou em locais de convívio com os menores.

Artigo 5º. É obrigatório a disponibilização de álcool em gel à população e funcionários, visando a higienização de mãos e partes de contado, em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, assim considerados, os Postos de Saúde, Pronto Socorro, Hospital, Farmácias, Consultórios e Academias, públicos e privados, recomendando aos usuários a higienização.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 18 de março de 2.022.

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....